

**TC n.º 003.622/1999-1**

**Natureza: Tomada de Contas Especial**  
**Entidade: Prefeitura Municipal de Aramari/BA**  
**Responsáveis: Genival Cardoso Dantas e**  
**Acquacem Serviços de Saneamento Ltda.**

**VERIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL**

<b>Dados do Acórdão</b>				
Número/Ano	4619/2010			
Colegiado	2ª Câmara			
Data da Sessão	17/08/2010 – Extraordinária			
<b>Itens Verificados</b>			<b>Sim</b>	<b>Não</b>
1. Está correta a grafia do nome do(s) responsável (is)?			x	
2. Está correto o nº do CPF do(s) responsável (is)?			x	
3. Está correto o valor do(s) débito(s) e/ou multa?			x	
4. Está correta a data do(s) débito(s)?			x	
5. Está correta a moeda utilizada? (ver Anexo II do Manual CBEX)			x	
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			x	
7. A determinação de recolhimento do(s) débito(s) está correta quantos aos aspectos:				
7.1 Os responsáveis perante a Administração Direta devem recolher aos cofres do Tesouro Nacional			x	
7.2 Responsáveis perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades				
7.3 Valor(es) referente(s) a multa(s) aplicada(s) a qualquer responsável deve(m) ser recolhido(s) aos cofres do Tesouro Nacional			x	
7.4 Se do Acórdão consta autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação			x	

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, depois de conferidos os termos do acórdão em referência, **não foram identificados erros materiais**. Assim, o presente processo encontra-se em condição de serem efetuadas as providências devidas.

SECEX/BA, em 29 de outubro de 2010.

ELAINA DE ARAÚJO ARGOLLO  
TCE - MATR.2402-3